



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



Protocolo nº 18.779.726-8

DESPACHO

1. Trata-se de proposta de alteração da Deliberação nº 01/2021. Pretendia-se alterar o art 2º daquele ato normativo, a fim de que 50% - e não mais 35% - das dotações consignadas no FUNDEP pudessem prover despesas de pessoal.

2. Ocorre que, na 4ª Sessão Ordinária, no Protocolo nº 18.844.400-8, foi aprovada a Deliberação CSDP nº 005/2022, cujo art. 1º estabeleceu o seguinte:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 2º da Deliberação CSDP 001/2021, que contará com a seguinte redação:

Parágrafo único – Fica autorizado a utilização de até **50% (cinquenta por cento)** das dotações consignadas no orçamento anual do FUNDEP, excetuando as oriundas de honorários sucumbenciais para prover despesas de pessoal.

3. Dessa forma, entendo estar prejudicado o objeto do presente protocolo.

4. Inclua-se o protocolo em pauta e, reconhecida a perda do objeto pelo Colegiado, archive-se.

Curitiba, 10 de julho de 2022.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Conselheiro Relator

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908.
Centro Cívico – Curitiba - Paraná



ePROCOLO



Documento: **18.779.7268perdadoobjeto.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 20/07/2022 10:59.

Inserido ao protocolo **18.779.726-8** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 15/07/2022 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e9b78e7cea787247dffcd54ac6b4a985.